



ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79



AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022 - PE**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mulungu-Ce torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o N.º **011/2022-PE**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUINTINHAS DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE**. A comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até às **09h00min** do dia **11 de maio de 2022** e a **Sessão de Disputa de Lance as 09:00h** no dia **12 de maio de 2022**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3318-1786 das 08:00 à 12:00 Horas. **Mulungu/CE, 28 de abril de 2022. DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mulungu/CE.**

MULUNGU(CE), 28 de abril de 2022.

DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Pregoeiro do Município de Mulungu

PUBLICAR, para circular no dia 29/04/2022, nos seguintes veículos de comunicação:

- JORNAL O POVO.
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

UNIDADE ADMINISTRATIVA – Secretaria de Administração e Finanças



CRONOMETRAGEM

ÉRICO FIRMO



CRONOMETRAGEM
PREFEITURA - MALLINHO

O LIMITE DO MANDATO

A Câmara Municipal não quis enfrentar o caso Rinaldo Maia (PT) enquanto não foi devolvido à Justiça. O caso está em andamento, não há condenação e é natural a cautela. Entendo que não se diga que Rinaldo é culpado do caso pois não é condenado. Ele, sim, deve cumprir seu dever em defesa da honra da Justiça. Porém, há um entendimento que passa pelo resarcimento. De que natureza? Qual o dano por não ter sido pago o resarcimento ao exercício do mandato?

Porque pensando no caso do ex-deputado federal Hildebrando Piquet, não estar compensado Rinaldo a esse, não seria de Deus. São coisas muito diferentes. Mas, Hildebrando foi condenado por liderar grupo de extorsão. Ficou condenado por mandar executar extorsões com um motosserra. Por que estou lembrando disso? Porque os crimes de Hildebrando — a defesa dele repetiu — foram cometidos antes de ele assumir o mandato. Antes de ser eleito deputado federal, em 1998. Foi cassado em fevereiro de 2004 pela Câmara dos Deputados. Se Hildebrando não foi julgado pelo atual Câmara Municipal de Fortaleza, entendo que o deputado da motosserra não poderia ser eleito.

Além, que atos de quebra de fé devem podar os cometidos no exercício do mandato? Corrupção, certamente. Mas, Érico não. Pode ser mais ou não incluído. Por um projeto absurdo que apresentei? Não penso que sim. Se mataram alguém, agrediram uma pessoa, poderiam ter sido nos dependências da Câmara? Sim, estou lembrando a discussão para dizer que o entendimento do Conselho de Ética sobre brecha para que quem comete crime durante o mandato não seja cassado na Câmara Municipal. Como já ocorreu, a decisão sobre Rinaldo não seja a disposição dos membros do Legislativo para proteger uns aos outros. Um dos meus mandatos em que não governo e respeito ao cidadão na Casa.

EMOÇÃO

No relatório de Rinaldo Maia (PT), enviado à Câmara Municipal de Fortaleza, o que mais me chamou atenção foi a primeira defesa, a falta de conexão no episódio terra que foi no dia 2004. Trata-se do momento mais complexo da vida dele. Mais ainda para o vítima.

O relatório precisa dissociar a tentativa de matar, em primeiro lugar, que não se ocorreu porque a vítima se agachou no meio da rua.

Rinaldo definiu a ocorrência como "tentativa de homicídio". Lembrando não é dúvida foi. Acusado, não penso que seja o entendimento.

A POSIÇÃO DO PT

O PT suspendeu Rinaldo e instou Comissão de Ética para avaliar o caso dele. Está em transição. Vale acompanhar a postura que terá o partido em relação ao filiado.

THIAGO MONTAUDO



Rivaldo Maia recabido de volta na Câmara

A ELEIÇÃO QUE BOLSONARO QUER

O presidente Jair Bolsonaro (PL) quer voto impresso. A proposta é a voto e não passa. Simples assim. Agora, fala em ideia muito mais sofisticada: as Forças Armadas fazem uma votação eletrônica.

Ok, sim. Das que as Forças Armadas? Porque em conflitos locais, esse debate tem precedência sobre-tudo?

Por que não o Ministério Público? Ou o Poder Judiciário? Qualquer ideia semelhante, certo desmerece.

Bolsonaro quer a ideia, não precisa, que tem voto impresso não houve eleição. Agora, de lá, a ideia que voto impresso não é suficiente. Não, quer escolher o seu voto certo.

Vale lembrar: Bolsonaro está em risco em relação ao sistema de voto de voto dele.

Lira e Pacheco defendem urnas após ataques de Bolsonaro

| TENSÃO ENTRE PODERES | Manifestação ocorre uma dia depois de Bolsonaro questionar lisura do processo eleitoral

Os presidentes da Câmara e do Senado, Arthur Lira (Progressistas-MG) e Rodrigo Pacheco (PSB-MG) se manifestaram ontem em defesa das urnas eletrônicas e do sistema eleitoral brasileiro, um dia após o presidente da República Jair Bolsonaro (PL) novamente atacar a lisura do processo.

Lira afirmou que as urnas eletrônicas são o pilar do sistema eleitoral brasileiro e que o sistema é seguro e transparente. Pacheco afirmou que o sistema eleitoral brasileiro é o mais avançado do mundo e que o Brasil é o único país a utilizar urnas eletrônicas em todo o território nacional.

Em um comunicado ao Poder da Câmara no dia seguinte, Lira afirmou que o sistema eleitoral brasileiro é o mais avançado do mundo e que o Brasil é o único país a utilizar urnas eletrônicas em todo o território nacional. Pacheco afirmou que o sistema eleitoral brasileiro é o mais avançado do mundo e que o Brasil é o único país a utilizar urnas eletrônicas em todo o território nacional.

Porém, por meio de uma nota enviada ao Poder da Câmara no dia seguinte, Lira afirmou que o sistema eleitoral brasileiro é o mais avançado do mundo e que o Brasil é o único país a utilizar urnas eletrônicas em todo o território nacional. Pacheco afirmou que o sistema eleitoral brasileiro é o mais avançado do mundo e que o Brasil é o único país a utilizar urnas eletrônicas em todo o território nacional.

Outras, porém, Bolsonaro voltou a focar no assunto e disse que a TSE deveria aceitar as sugestões feitas pelas Forças Armadas para suplantarem a opinião pública, no eleitorado brasileiro. "Teria mais vontade para convencer a TSE do que as sugestões das Forças Armadas, para o bem de todos, devíamos ser acolhidos", declarou o presidente em transmissão ao vivo nas redes sociais.

"Isso que vejo noticiado na imprensa, se é verdade não sei, que esse TSE não quer aceitar as observações das Forças Armadas, acredito eu, não há pedido para adoção do voto impresso neste ano, uma bandeira bolsonarista", afirmou.

De acordo com Bolsonaro, a TSE precisa considerar a opinião das Forças Armadas de que "eles estão errados". Para o TSE, está uma maravilha, vamos confiar nas eleições. E quem duvidaria? Ou vamos recombinar. O que não passar para votar? Que tenham eleições limpas no convívio com o presidente, durante duas semanas no mês seguinte. E o que todo mundo diz que, acredito que sem esse voto impresso, a não ser aquelas pessoas que pensam em fazer algo que não são capazes, esse não é o sistema de voto de voto dele.

Artigo de Opinião: Rivaldo Maia (PT) não quer enfrentar o caso Rinaldo Maia (PT) enquanto não foi devolvido à Justiça. O caso está em andamento, não há condenação e é natural a cautela. Entendo que não se diga que Rinaldo é culpado do caso pois não é condenado. Ele, sim, deve cumprir seu dever em defesa da honra da Justiça. Porém, há um entendimento que passa pelo resarcimento. De que natureza? Qual o dano por não ter sido pago o resarcimento ao exercício do mandato?

Porque pensando no caso do ex-deputado federal Hildebrando Piquet, não estar compensado Rinaldo a esse, não seria de Deus. São coisas muito diferentes. Mas, Hildebrando foi condenado por liderar grupo de extorsão. Ficou condenado por mandar executar extorsões com um motosserra. Por que estou lembrando disso? Porque os crimes de Hildebrando — a defesa dele repetiu — foram cometidos antes de ele assumir o mandato. Antes de ser eleito deputado federal, em 1998. Foi cassado em fevereiro de 2004 pela Câmara dos Deputados. Se Hildebrando não foi julgado pelo atual Câmara Municipal de Fortaleza, entendo que o deputado da motosserra não poderia ser eleito.

Além, que atos de quebra de fé devem podar os cometidos no exercício do mandato? Corrupção, certamente. Mas, Érico não. Pode ser mais ou não incluído. Por um projeto absurdo que apresentei? Não penso que sim. Se mataram alguém, agrediram uma pessoa, poderiam ter sido nos dependências da Câmara? Sim, estou lembrando a discussão para dizer que o entendimento do Conselho de Ética sobre brecha para que quem comete crime durante o mandato não seja cassado na Câmara Municipal. Como já ocorreu, a decisão sobre Rinaldo não seja a disposição dos membros do Legislativo para proteger uns aos outros. Um dos meus mandatos em que não governo e respeito ao cidadão na Casa.

O relatório precisa dissociar a tentativa de matar, em primeiro lugar, que não se ocorreu porque a vítima se agachou no meio da rua.

Rinaldo definiu a ocorrência como "tentativa de homicídio". Lembrando não é dúvida foi. Acusado, não penso que seja o entendimento.

O PT suspendeu Rinaldo e instou Comissão de Ética para avaliar o caso dele. Está em transição. Vale acompanhar a postura que terá o partido em relação ao filiado.

Artigo de Opinião: Rivaldo Maia (PT) não quer enfrentar o caso Rinaldo Maia (PT) enquanto não foi devolvido à Justiça. O caso está em andamento, não há condenação e é natural a cautela. Entendo que não se diga que Rinaldo é culpado do caso pois não é condenado. Ele, sim, deve cumprir seu dever em defesa da honra da Justiça. Porém, há um entendimento que passa pelo resarcimento. De que natureza? Qual o dano por não ter sido pago o resarcimento ao exercício do mandato?

Porque pensando no caso do ex-deputado federal Hildebrando Piquet, não estar compensado Rinaldo a esse, não seria de Deus. São coisas muito diferentes. Mas, Hildebrando foi condenado por liderar grupo de extorsão. Ficou condenado por mandar executar extorsões com um motosserra. Por que estou lembrando disso? Porque os crimes de Hildebrando — a defesa dele repetiu — foram cometidos antes de ele assumir o mandato. Antes de ser eleito deputado federal, em 1998. Foi cassado em fevereiro de 2004 pela Câmara dos Deputados. Se Hildebrando não foi julgado pelo atual Câmara Municipal de Fortaleza, entendo que o deputado da motosserra não poderia ser eleito.

Além, que atos de quebra de fé devem podar os cometidos no exercício do mandato? Corrupção, certamente. Mas, Érico não. Pode ser mais ou não incluído. Por um projeto absurdo que apresentei? Não penso que sim. Se mataram alguém, agrediram uma pessoa, poderiam ter sido nos dependências da Câmara? Sim, estou lembrando a discussão para dizer que o entendimento do Conselho de Ética sobre brecha para que quem comete crime durante o mandato não seja cassado na Câmara Municipal. Como já ocorreu, a decisão sobre Rinaldo não seja a disposição dos membros do Legislativo para proteger uns aos outros. Um dos meus mandatos em que não governo e respeito ao cidadão na Casa.

O relatório precisa dissociar a tentativa de matar, em primeiro lugar, que não se ocorreu porque a vítima se agachou no meio da rua.

Rinaldo definiu a ocorrência como "tentativa de homicídio". Lembrando não é dúvida foi. Acusado, não penso que seja o entendimento.

O PT suspendeu Rinaldo e instou Comissão de Ética para avaliar o caso dele. Está em transição. Vale acompanhar a postura que terá o partido em relação ao filiado.

Artigo de Opinião: Rivaldo Maia (PT) não quer enfrentar o caso Rinaldo Maia (PT) enquanto não foi devolvido à Justiça. O caso está em andamento, não há condenação e é natural a cautela. Entendo que não se diga que Rinaldo é culpado do caso pois não é condenado. Ele, sim, deve cumprir seu dever em defesa da honra da Justiça. Porém, há um entendimento que passa pelo resarcimento. De que natureza? Qual o dano por não ter sido pago o resarcimento ao exercício do mandato?

Porque pensando no caso do ex-deputado federal Hildebrando Piquet, não estar compensado Rinaldo a esse, não seria de Deus. São coisas muito diferentes. Mas, Hildebrando foi condenado por liderar grupo de extorsão. Ficou condenado por mandar executar extorsões com um motosserra. Por que estou lembrando disso? Porque os crimes de Hildebrando — a defesa dele repetiu — foram cometidos antes de ele assumir o mandato. Antes de ser eleito deputado federal, em 1998. Foi cassado em fevereiro de 2004 pela Câmara dos Deputados. Se Hildebrando não foi julgado pelo atual Câmara Municipal de Fortaleza, entendo que o deputado da motosserra não poderia ser eleito.

Além, que atos de quebra de fé devem podar os cometidos no exercício do mandato? Corrupção, certamente. Mas, Érico não. Pode ser mais ou não incluído. Por um projeto absurdo que apresentei? Não penso que sim. Se mataram alguém, agrediram uma pessoa, poderiam ter sido nos dependências da Câmara? Sim, estou lembrando a discussão para dizer que o entendimento do Conselho de Ética sobre brecha para que quem comete crime durante o mandato não seja cassado na Câmara Municipal. Como já ocorreu, a decisão sobre Rinaldo não seja a disposição dos membros do Legislativo para proteger uns aos outros. Um dos meus mandatos em que não governo e respeito ao cidadão na Casa.

O relatório precisa dissociar a tentativa de matar, em primeiro lugar, que não se ocorreu porque a vítima se agachou no meio da rua.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milagres - **Extrato de Contrato**, Contrato Nº: 2022.04.20.001; PROCESSO Licitatório Nº: 2022.03.15.1; MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 2022.03.15.1; AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006; CONTRATANTE: Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE; PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 09.485.574/0001-71; OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares destinados ao atendimento das Necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres do Município de Milagres/CE; VALOR DO CONTRATO: R\$ 343.520,66 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Quinhentos e Vinte Reais e Sessenta e Seis Centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2022; SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Gean Karlo Alves Feitosa; Pelo Contratado: José Rufino da Silva Neto, Milagres-Ceará, 25 de Abril de 2022. GEAN KARLO ALVES FEITOSA - Secretário Municipal de Saúde - Ordenador de Despesas.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milagres - **Extrato de Contrato** - Contrato Nº: 2022.04.20.003; Processo Licitatório Nº: 2022.03.15.1; MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 2022.03.15.1; AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006; CONTRATANTE: Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE; CONTRATADO: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS, inscrito no CNPJ sob nº 10.462.477/0001-42; OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares destinados ao Atendimento das Necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres do Município de Milagres/CE; VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais); VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2022; SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Gean Karlo Alves Feitosa; Pelo Contratado: Francisco Adriano Costa Souza, Milagres-Ceará, 25 de Abril de 2022. GEAN KARLO ALVES FEITOSA - Secretário Municipal de Saúde - Ordenador de Despesas.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mulungu - **Aviso de Licitação** - Pregão Eletrônico Nº 011/2022 - PE. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mulungu-CE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o Nº 011/2022-PE, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até às 09h00min do dia 11 de maio de 2022 e a Sessão de Disputa de Lance às 09:00hs no dia 12 de maio de 2022. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3318-1786 das 08:00 às 12:00 horas. Mulungu/CE, 28 de abril de 2022. Diógenes Silva do Nascimento Oliveira - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mulungu/CE.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara - **Publicação do Resultado do Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços Nº 01.017/2022-TP**. A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01.017/2022-TP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a Construção de 01 (uma) praça na sede do Município de Ubajara - CE**. Assim, após análise minuciosa, chegamos no seguinte resultado: **HABILITADAS: L & L SERVIÇOS EIRELI; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Desta forma, fica aberto o prazo para algum questionamento dos atos praticados ou alguma intenção ou manifestação contrária do resultado do julgamento, prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", Lei 8.666/93, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Propostas de Preços", caso não haja recursos, para o dia **09.05.2022 às 08:00hs**. Ubajara/CE, 19 de Abril de 2022. Jesus Emanuel Barros Miranda - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara - **Publicação do Resultado do Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços Nº 01.028/2022-TP**. A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01.028/2022-TP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para melhorias na trilha da cachoeira do frade e adaptações no pavilhão do bovino no Município de Ubajara - CE**. Assim, após análise minuciosa, chegamos no seguinte resultado: **HABILITADAS: A F VIEIRA CONSTRUÇÕES; DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**. Desta forma, fica aberto o prazo para algum questionamento dos atos praticados ou alguma intenção ou manifestação contrária do resultado do julgamento, prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", Lei 8.666/93, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Propostas de Preços", caso não haja recursos, para o dia **09.05.2022 às 10:00hs**. Ubajara/CE, 22 de Abril de 2022. Jesus Emanuel Barros Miranda - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Capistrano - **Aviso de Ratificação - Processo de Carona Nº 05.27.02/2022**. A Secretária de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, no uso das atribuições e com fundamento nas Leis 10.520/2002, 8.666/93 e manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica deste Município, resolve, **RATIFICA** a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.01/2021 - PP-SRP.01, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2021 - PP-SRP** da Prefeitura Municipal de Ararendá, na condição "CARONA" que tem por objeto **ADESÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ**, Ceará, tendo como vencedora a **EMPRESA: F C CUNHA RUFINO EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03, Comercial Residencial Espedita Neves, Rod BR 402, nº 218, Bairro: Triângulo de Marco, Cidade: Marco, Estado: Ceará. **REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Carlos Cunha Rufino. TELEFONE: (85) 9952-9070, EMAIL carlinhos.lv@hotmail.com**, perfazendo o valor total da adesão de R\$ 360.075,00 (trezentos e sessenta mil, e setenta e cinco reais). Capistrano, Ceará, 27 de abril de 2022. Carlos André Távora Santiago - Secretário de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Groaíras - **Extrato de Inexigibilidade de Licitação**. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretária de Cultura, Turismo e Desporto, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir: Processo nº 002/2022 **Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA: "SAMYRA SHOW" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 65º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, NO DIA 22 DE MAIO DE 2022**. Favorecido: **SAMYRA SHOW GRVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICIAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº, 22.917.427/0001-10. **Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. **Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Adriana Paiva Souza e Ratificado pelo Sr. Luiz Carlos Rodrigues - Secretária de Cultura, Turismo e Desporto.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Groaíras - **Extrato de Inexigibilidade de Licitação**. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretária de Cultura, Turismo e Desporto, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir: Processo nº 002/2022. **Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRO REAL" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 65º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, NO DIA 22 DE MAIO DE 2022**. Favorecido: **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede à Rua Curitiba, 12, Mestre Antonio, CEP: 61.623-080, Caucaia - CE, inscrita no CNPJ/MF nº, 14.433.879/0001-70. **Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. **Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Adriana Paiva Souza e Ratificado pelo Sr. Luiz Carlos Rodrigues, Secretária de Cultura, Turismo e Desporto.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubajara torna público para conhecimento dos interessados o julgamento de habilitação da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01.025/2022-TP, tendo como objeto a **Construção de 01 (uma) Praça na Rua Gilberto P. de Sousa, Bairro Domício Pereira no Município de Ubajara - CE**, a **RETIFICAÇÃO** do aviso anteriormente publicado **onde lê-se: INABILITADA: L & L SERVIÇOS EIRELI; Leia-se: HABILITADA: L & L SFRVIÇOS EIRELI**. Desta forma, fica aberto o prazo para questionamento dos atos praticados ou alguma intenção ou manifestação contrária do resultado do julgamento, prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", Lei 8.666/93, ficando desde já agendada a **nova data da sessão para a abertura dos envelopes "Propostas de Preços"**, caso não haja recursos, para o dia **09.05.2022 às 09:00hs**. Ubajara/CE, 22 de Abril de 2022. Jesus Emanuel Barros Miranda - Presidente da CPL.

